



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190001
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A
CONTRATADA KENNEDY KESSIA DOS SANTOS
ARARUNA

O Município de PIÇARRA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.620.190/0001-02, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, N 682, representado por MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS, Presidente, portador do CPF nº 802.620.153-15, residente na Rua Pará s/nº, Centro, Piçarra-Pa na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA, inscrito(a) no CPF: 015.756.852-05, OAB/PA 23976, com sede na Rua Pará s/nº, Centro, Piçarra-PA, CEP: 68.575-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, EXARANDO PARECERES TÉCNICOS, AMPARANDO EM ESTUDOS E ANÁLISES, PARA DAR ORIENTAÇÃO E SUPORTE, EMITINDO PARECERES JURÍDICOS ACERCA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ELABORANDO MINUTAS DE CONTRATOS, ASSESSORANDO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COM ATUAÇÃO JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, PRESTANDO CONSULTORIA JURÍDICA QUANDO NECESSÁRIA E SOLICITADA SOBRE OS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONTRATANTE, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES ATINENTES A PROFISSÃO DE ADVOGADO.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01.02.2020 findando-se em 31.12.2020.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

surtam os seus efeitos legais.

PIÇARRA - PA, 20 de dezembro de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
CPF 015.756.852-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 20190001

Processo de Inexigibilidade nº 001/2019

Objeto: Contratação de serviços jurídicos.

O Contrato de nº 20190001 terá sua vigência expirada em 31 de Dezembro de 2019. Tendo em vista, a necessidade de continuidade do serviço técnico de consultoria e assessoria jurídica, visto trata-se de serviço indispensável à orientação e acompanhamento dos processos judiciais para uma correta execução das atividades da Câmara Municipal do Município de Piçarra – PA, dessa forma, surge a necessidade de manter a prestação do serviço licitado, diante da qualidade dos serviços prestados, da manutenção dos preços, na confiabilidade do gestor deste Município, e ainda, no comprometimento do profissional contratado. Vale constatar que a presente solicitação de aditivo se refere ao período de apenas 11 (onze) meses.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão integrados com a forma de prestação de serviços de consultoria, evitando inaptações que poderiam gerar novos custos;

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados quanto às orientações e acompanhamento dos Processos Judiciais;

c) Os serviços de consultoria tem natureza contínua, dada à necessidade permanente de orientação, bem como acompanhamento dos processos judiciais;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria jurídica podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Piçarra-Pa, 13 de dezembro de 2019.

Raquel Santos Lima

Controle Interno
Portaria 002/2019 CMP

Raquel Santos Lima
Controle Interno
Portaria nº 002/2019 - CMP